

Sumário

PREÂMBULO	2
DA EXCLUSÃO DA INCIDÊNCIA DE ENCARGOS TRABALHISTAS.....	2
DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS COLETIVAS	2
DA COMPOSIÇÃO DO MODELO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR	2
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA PLR.....	2
DOS RECURSOS DO PROGRAMA PLR	3
DO ACIONAMENTO DO PROGRAMA DE PLR	3
DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA PLR	3
DOS CRITÉRIOS DE CÁLCULO E DE DISTRIBUIÇÃO DA PLR.....	5
DO PAGAMENTO DA PLR.....	8

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ÂMBITO NACIONAL ENTRE BANCO DO BRASIL S.A., CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF, FEDERAÇÕES E SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, SOBRE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR 2018 E 2019

PREÂMBULO

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho de âmbito nacional, as partes signatárias estabelecem a Participação nos Lucros ou Resultados – PLR do Banco do Brasil S.A., dos anos de 2018 e 2019, denominado PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PROGRAMA PLR, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, da Lei nº 10.101, de 19.12.2000, e das seguintes cláusulas:

DA EXCLUSÃO DA INCIDÊNCIA DE ENCARGOS TRABALHISTAS

CLÁUSULA 1ª: A Participação nos Lucros ou Resultados não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista, inclusive previdenciário, por ser desvinculada da remuneração, nos termos da legislação vigente (Art. 7º, XI da Constituição Federal, Art. 3º da Lei nº 10.101/2000 e Art. 611-A, XV da CLT).

DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS COLETIVAS

CLÁUSULA 2ª: O presente acordo aplicará a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria Bancária, firmada entre Federação Nacional dos Bancos – FENABAN, CONTRAF e entidades afiliadas, para estabelecimento da Participação nos Lucros ou Resultados referente aos anos de 2018 e 2019, adaptados às particularidades e características do Banco do Brasil, nos termos deste instrumento.

DA COMPOSIÇÃO DO MODELO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR

CLÁUSULA 3ª: O modelo de participação nos lucros ou resultados do Banco do Brasil S.A. dos anos de 2018 e 2019 compõe-se de um módulo básico, denominado MÓDULO FENABAN, e de um módulo especial, denominado MÓDULO BB.

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA PLR

CLÁUSULA 4ª: O Programa PLR promove a distribuição de lucros ou resultados aos funcionários do Banco, na forma da lei e deste acordo coletivo de trabalho, e visa ao:

- I - fortalecimento da parceria entre os funcionários e o Banco;
- II - reconhecimento do esforço individual e da equipe na construção do resultado;
- III - estímulo do interesse dos funcionários na gestão e nos destinos do Banco;
- IV - incentivo aos negócios e o lucro do Banco.

DOS RECURSOS DO PROGRAMA PLR

CLÁUSULA 5ª: Os recursos para o Programa PLR advêm dos Lucros Líquidos semestrais constantes das respectivas demonstrações contábeis, de publicação anterior ao pagamento da referida Participação nos Lucros e após os efeitos tributários do Imposto de Renda e da Contribuição Social, ajustados pelos saldos líquidos dos lançamentos efetuados nos semestres em Lucros ou Prejuízos Acumulados, respeitado o disposto na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e suas alterações.

DO ACIONAMENTO DO PROGRAMA DE PLR

CLÁUSULA 6ª: A PLR é distribuída semestralmente, conforme disposto na Lei nº 10.101/2000, apurada com base em percentual definido pelo acionista controlador, incidente sobre o lucro líquido obtido em cada semestre civil, e demais normas que tratam do tema, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

Parágrafo Primeiro – Em atendimento ao art. 5º da Lei 10.101/2000, a participação nos lucros ou resultados observará diretrizes específicas fixadas pelo Poder Executivo, na forma do art. 1º, inciso V, do Decreto nº 3.735, de 24.01.2001, e da Portaria DEST/SE/MP nº 27, de 12.12.2012, e leis posteriores.

Parágrafo Segundo – As diretrizes e definições fixadas pelo Poder Executivo constarão do Programa de PLR do exercício e conterão os indicadores de avaliação de performance, as metas e pesos, bem como os critérios de acionamento e o montante máximo de PLR a ser distribuído e serão divulgadas aos participantes do Programa de PLR por meio dos canais de comunicação corporativa do Banco.

DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA PLR

CLÁUSULA 7ª: Participam do Programa PLR os funcionários do Banco e os cedidos à BB Consórcios, BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - BB DTVM, BB Seguridade, BB Tecnologia e Serviços, BB AG Viena, BB *Americas*, BB *Securities*, BB Previdência – Fundo de pensão Banco do Brasil, Fundação Banco do Brasil – FBB, Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI, Associações Atléticas Banco do Brasil – AABB, Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência, de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade – APABB, Associação dos Advogados do Banco do Brasil – ASABB, Conselhos Estaduais das Associações Atléticas Banco do Brasil – CESABB, Federação Nacional das Associações Atléticas Banco do Brasil – FENABB, Satélite Esporte Clube, Associação de Poupança e Empréstimo – POUPEX, Entidades Sindicais e ao Setor Público.

Parágrafo Primeiro – O funcionário admitido até:

I - 31.12.2017 e que se afastou a partir de 02.01.2018, ou que se afastou antes de 01.01.2018 e retornou durante o primeiro semestre de 2018, por licença-saúde, faz jus ao pagamento integral da PLR ora estabelecido para o semestre referido, observados os parâmetros específicos constantes das cláusulas que tratam dos Critérios e Modo de Distribuição;

II - 31.12.2018 e que se afastou a partir de 02.01.2019, ou que se afastou antes de 01.01.2019 e retornou durante o primeiro semestre de 2019, por licença-saúde, faz jus ao pagamento integral da PLR ora estabelecido para o semestre referido, observados os parâmetros específicos constantes das cláusulas que tratam dos Critérios e Modo de Distribuição.

Parágrafo Segundo – O funcionário admitido até:

I - 30.06.2018 e que se afastou a partir de 02.07.2018, ou que se afastou antes de 01.07.2018 e retornou durante o segundo semestre de 2018, por licença-saúde, faz jus ao pagamento integral da PLR ora estabelecido para o semestre referido, observados os parâmetros específicos constantes das cláusulas que tratam dos Critérios e Modo de Distribuição;

II - 30.06.2019 e que se afastou a partir de 02.07.2019, ou que se afastou antes de 01.07.2019 e retornou durante o segundo semestre de 2019, por licença-saúde, faz jus ao pagamento integral da PLR ora estabelecido para o semestre referido, observados os parâmetros específicos constantes das cláusulas que tratam dos Critérios e Modo de Distribuição.

Parágrafo Terceiro – O funcionário licenciado por acidente do trabalho, licença-maternidade ou licença-adoção faz jus ao pagamento integral da PLR com base na função/comissão exercida, antes da licença, independentemente de ter trabalhado ou não no referido semestre de obtenção do lucro líquido. Caso o funcionário tenha exercido, ao longo do semestre, função/comissão diversa daquela percebida à época da licença, o pagamento da PLR será proporcional aos períodos e funções/comissões.

Parágrafo Quarto – Ao funcionário admitido desde:

I - o primeiro dia útil do ano de 2018 e em efetivo exercício em 30.06.2018, ou admitido desde o primeiro dia útil do segundo semestre de 2018 e em efetivo exercício em 31.12.2018, mesmo que afastado por licença-saúde, será paga a PLR proporcionalmente ao período entre a posse e o último dia do semestre de obtenção do lucro líquido, ficando vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade;

II - o primeiro dia útil do ano de 2019 e em efetivo exercício em 30.06.2019, ou admitido desde o primeiro dia útil do segundo semestre de 2019 e em efetivo exercício em 31.12.2019, mesmo que afastado por licença-saúde, será paga a PLR proporcionalmente ao período entre a posse e o último dia do semestre de obtenção do lucro líquido, ficando vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto – Para efeito de cálculo da PLR, serão descontados os dias de afastamento por Licença-Interesse, Licença para Concorrer ou Exercer Mandato Eletivo, Licença para Acompanhar Pessoa Enferma da Família - LAPEF e faltas não abonadas ou não autorizadas.

Parágrafo Sexto – Participam do Programa PLR 2018, os funcionários desligados dos quadros do Banco, a partir de 01.01.2018, por aposentadoria, inclusive nos casos de aposentadoria antecipada da PREVI, por interesse próprio (a pedido), e sem justa causa. A participação será paga proporcionalmente aos dias trabalhados no respectivo semestre de verificação de lucro líquido.

Parágrafo Sétimo – Participam do Programa PLR 2019, os funcionários desligados dos quadros do Banco, a partir de 01.01.2019, por aposentadoria, inclusive nos casos de aposentadoria antecipada da PREVI, por interesse próprio (a pedido), e sem justa causa. A participação será paga proporcionalmente aos dias trabalhados no respectivo semestre de verificação de lucro líquido.

Parágrafo Oitavo – Sem prejuízo dos parâmetros definidos nos parágrafos anteriores, o pagamento da PLR aos funcionários que se encontrarem nas condições e circunstâncias mencionadas respeitará o previsto nas cláusulas que tratam dos Critérios e Modo de Distribuição.

DOS CRITÉRIOS DE CÁLCULO E DE DISTRIBUIÇÃO DA PLR

CLÁUSULA 8ª: O valor individual da PLR, a que cada funcionário faz jus na forma deste acordo coletivo de trabalho, é calculado em quantidade de salários paradigmas, definidos pelo BANCO constante da planilha anexa ao presente instrumento, respeitados os demais critérios de acionamento, de cálculo e de distribuição.

Parágrafo Primeiro – A quantidade de salários paradigmas constante da planilha referida no *caput* desta cláusula poderá sofrer alterações, face ao montante de recursos a distribuir em decorrência do lucro líquido obtido no primeiro e segundo semestre de 2018 e 2019.

Parágrafo Segundo – No caso de variação positiva, a distribuição proporcional dos recursos que ultrapassarem o montante necessário ao pagamento da quantidade de salários paradigmas, expressa na planilha anexa, fica limitada a 3 salários paradigmas, no referido semestre de verificação de lucro líquido.

Parágrafo Terceiro – Em relação aos Caixas-Executivos, Escriturários e Contínuos, eventual variação do montante de recursos a distribuir, poderá incidir proporcionalmente sobre as parcelas que compõem a PLR desses funcionários.

CLÁUSULA 9ª: O salário paradigma corresponde a:

- I- Para Comissionados: Valor de Referência – VR ou salário paradigma do Caixa-Executivo definido no inciso II desta cláusula, o que for maior;
- II - Para Caixas-Executivos: Vencimento Padrão (VP 030) do A-6 + Gratificação de Caixa;
- III - Para Escriturários e integrantes da Carreira Técnico-Científica: Vencimento Padrão (VP 030) do A-6;
- IV - Para integrantes da Carreira de Serviços Auxiliares: valor do AC 04 VP 410;
- V - Para cedidos à BB Consórcios, BB DTVM, BB Seguridade, BB Tecnologia e Serviços, BB AG Viena, BB *Americas*, BB *Securities*, BB Previdência, FBB, CASSI, AABB, APABB, ASABB, CESABB, FENABB, Satélite Esporte Clube e entidades sindicais: valor das vantagens de cessão;
- VI- Para os funcionários da carreira SESMT: sexto nível de remuneração de cada cargo pertencente à carreira.
- VII - Para os cedidos à POUPEX e ao Setor Público: valor da Gratificação Especial de Cessão - GEC ou valor do salário paradigma do Escriturário, definido no inciso III desta cláusula, o que for maior;
- VIII - Para os funcionários egressos de bancos incorporados não optantes pelo Regulamento do Banco do Brasil S.A., face à diversidade de cargos do Plano de Cargos e Salários - PCS dos bancos incorporados, adotam-se os salários paradigmas constantes nas tabelas em anexo.

Parágrafo Primeiro – O valor individual de PLR a que faz jus o funcionário Escriturário não será inferior ao valor da Regra Básica Fenaban.

Parágrafo Segundo – O valor individual de PLR a que faz jus o funcionário comissionado não será inferior ao devido ao Caixa-Executivo.

Parágrafo Terceiro – Para efeito de pagamento da PLR referente:

- I - ao primeiro semestre de 2018, os valores dos salários paradigmas referidos nesta cláusula foram apurados nos termos deste acordo e verificados em 30.06.2018;

II - ao primeiro semestre de 2019, os valores dos salários paradigmas referidos nesta cláusula serão apurados nos termos deste acordo e verificados em 30.06.2019.

Parágrafo Quarto – Para efeito de pagamento da PLR referente:

I - ao segundo semestre de 2018, os valores dos salários paradigmas referidos nesta cláusula devidamente reajustados nos termos do ACT 2018/2020 de cláusulas econômicas e sociais, serão apurados nos termos deste acordo e verificados em 31.12.2018;

II - ao segundo semestre de 2019, os valores dos salários paradigmas referidos nesta cláusula devidamente reajustados nos termos do ACT 2018/2020 de cláusulas econômicas e sociais, serão apurados nos termos deste acordo e verificados em 31.12.2019.

CLÁUSULA 10ª: Respeitadas as regras de acionamento do Programa de PLR, conforme cláusula 6ª, o valor da PLR a ser paga semestralmente a cada participante é composto dos módulos FENABAN e BB, nos termos deste Acordo, respeitado o critério de proporcionalidade em relação aos dias trabalhados e ao exercício de cargos e/ou comissões/funções no respectivo semestre de verificação de lucro líquido.

Parágrafo Único – Os funcionários Escriturários, quando acionados como Caixa-Executivo, e outros comissionados em regime de movimentação transitória ou provimento temporário, fazem jus à PLR relativa a essa função, na proporção do tempo de exercício, durante o respectivo semestre de verificação de lucro líquido.

CLÁUSULA 11ª: Não serão consideradas interrupções ao exercício de cargos, comissões e funções, as ausências autorizadas previstas no regulamento do Banco do Brasil S.A. e nos Acordos Coletivos de Trabalho 2016/2018 e 2018/2020, de cláusulas econômicas e sociais.

CLÁUSULA 12ª: O MÓDULO FENABAN compõe-se de 45% do salário paradigma, acrescido de parcela fixa a ser definida pelo BANCO, para cada semestre.

Parágrafo Único – Caso a utilização do percentual indicado nesta Cláusula exceda o percentual definido pelo acionista controlador, incidente sobre o lucro líquido obtido em cada semestre civil, este poderá ser ajustado pelo BANCO a fim de atender os parâmetros específicos constantes da cláusula 6ª que trata do Acionamento do Programa PLR.

CLÁUSULA 13ª: O MÓDULO BB constitui-se das seguintes parcelas:

- I - Parcela Linear de 4,00% do lucro líquido verificado em cada semestre civil do exercício de 2018 e 2019, distribuído linearmente entre todos os participantes do Programa PLR, definidos na Cláusula Sétima deste acordo coletivo de trabalho;
- II - Parcela Variável, equivalente à diferença entre o valor correspondente à quantidade de salários paradigmas definido pelo BANCO e a soma do MÓDULO FENABAN e da Parcela Linear definida no inciso I desta cláusula, e vinculada ao cumprimento do Acordo de Trabalho – ATB ou Conexão do respectivo semestre de verificação de lucro líquido.

Parágrafo Primeiro – Caso a utilização das parcelas linear e variável indicados nesta Cláusula excedem o percentual definido pelo acionista controlador, incidente sobre o lucro líquido obtido em cada semestre civil, poderão ser ajustadas pelo BANCO a fim de atender os parâmetros específicos constantes da Cláusula 6ª que trata do Acionamento do Programa PLR.

Parágrafo Segundo – O pagamento da Parcela Variável referida no Inciso II desta cláusula será efetuado de acordo com o placar da dependência no ATB ou pela pontuação obtida no Conexão para agências e superintendências que são avaliadas somente por este programa, conforme tabela abaixo:

Placar da Dependência (pontos)	Pontuação no Conexão (pontos)	Percentual de Pagamento
≥ 400	≥ 1.000	100,00%
De 396 a 399,99	De 990 a 999,99	99,00%
De 392 a 395,99	De 980 a 989,99	98,00%
De 388 a 391,99	De 970 a 979,99	97,00%
De 384 a 387,99	De 960 a 969,99	96,00%
De 380 a 383,99	De 950 a 959,99	95,00%
De 360 a 379,99	De 900 a 949,99	75,00%
De 320 a 359,99	De 800 a 899,99	50,00%
De 0 a 319,99	De 0 a 799,99	0,00%

Parágrafo Terceiro – Caso o funcionário tenha trabalhado em mais de uma dependência durante o semestre será observado o desempenho de cada uma delas e a proporcionalidade dos dias de atuação.

Parágrafo Quarto – Para os funcionários cedidos à BB Consórcios, FBB, BB Seguridade, BB DTVM e CASSI, o recebimento da Parcela Variável está vinculado à pontuação apurada no Acordo de Trabalho daquelas Entidades.

Parágrafo Quinto – Para os funcionários cedidos ao BB AG Viena, o recebimento da Parcela Variável está vinculado à pontuação apurada no Acordo de Trabalho da Dicor.

Parágrafo Sexto – Para os funcionários cedidos ao Banco do Brasil *Américas*, o recebimento da Parcela Variável está vinculado à pontuação apurada no Acordo de Trabalho da DIREC.

Parágrafo Sétimo – Para os funcionários cedidos à BB Tecnologia e Serviços, o recebimento da Parcela Variável está vinculado à pontuação apurada no Acordo de Trabalho da DITEC.

Parágrafo Oitavo – Para os funcionários cedidos à BB *Securities*, o recebimento da Parcela Variável está vinculado à pontuação apurada no Acordo de Trabalho da DIMEC.

Parágrafo Nono – Para os funcionários cedidos à BB Previdência, o recebimento da Parcela Variável está vinculado à pontuação apurada no Acordo de Trabalho da UGP.

Parágrafo Décimo – No caso das Entidades Sindicais, Satélite Esporte Clube, AABB, CESABB e FENABB, APABB, o recebimento da parcela variável está vinculado à pontuação apurada no Acordo de Trabalho – ATB ou Conexão da última dependência passível de avaliação, onde tenha laborado o funcionário antes da cessão.

Parágrafo Décimo Primeiro – Para os funcionários cedidos à ASABB, POUPEX e ao Setor Público serão pagos os valores do MÓDULO FENABAN e da Parcela Linear do MÓDULO BB.

Parágrafo Décimo Segundo – Os funcionários cedidos mencionados na Cláusula Sétima cuja cessão teve início ou término durante o respectivo semestre de obtenção do lucro líquido fazem jus ao recebimento da PLR, calculada proporcionalmente ao período em que se mantiveram no Banco e na cessionária.

CLÁUSULA 14ª: O valor individual da PLR, a que cada funcionário faz jus na forma deste acordo coletivo de trabalho deriva do cálculo das parcelas que compõem os módulos citados nas Cláusulas 12ª e 13ª, observada a seguinte ordem de cálculo e respeitados os demais critérios de acionamento, de cálculo e de distribuição:

I – Módulo BB – Parcela Linear;

II – Módulo Fenaban;

III – Módulo BB – Parcela Variável.

DO PAGAMENTO DA PLR

CLÁUSULA 15ª: O BANCO compromete-se a pagar a PLR aos funcionários abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho nos seguintes prazos:

I – PLR do primeiro semestre de 2018, em até dez dias úteis seguintes à assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho;

II – PLR do segundo semestre de 2018, do primeiro semestre de 2019 e do segundo semestre de 2019 em até dez dias úteis após a data de distribuição dos dividendos ou JCP-Juros sobre Capital Próprio aos acionistas.

Por assim estarem justos e acordados, firmam os signatários o presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho em três vias de igual teor e forma.

Brasília (DF), 31 de Agosto de 2018.

BANCO DO BRASIL S.A.

José Caetano de Andrade Minchillo
Diretor - DIPES

Marco Aurélio Aguiar Barreto
OAB/BA 8.755 – OAB/DF 39.287

João Batista Gimenez Gomes
Gerente Executivo – DIPES

Paulo César Neto
Gerente de Soluções – DIPES

CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF

Juvandia Moreira Leite
Presidenta da CONTRAF/CUT

Jefferson Martins de Oliveira
OAB/SP 141.537-B

Wagner de Sousa Nascimento
Coordenador Comissão de Empresa

Renata Silveira Veiga Cabral
OAB/DF 19.939

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO

Ivone Maria da Silva
Presidenta

Ericson Crivelli
OAB/SP nº 71.334

Lúcia Noronha
OAB/SP nº 78.597

Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE SÃO PAULO

p/Procuração - SEEB DE ARARAQUARA, SEEB DE ASSIS, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIROS DE BARRETOS E REGIÃO, SEEB DE BRAGANÇA PAULISTA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CATANDUVA E REGIÃO, SEEBF DE GUARULHOS E REGIÃO, SEEB DE JUNDIAÍ E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE LIMEIRA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ, BIRITIBA MIRIM E SALESÓPOLIS, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEEB DE TAUBATÉ E REGIÃO E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO VALE DO RIBEIRA

Aline Molina Gomes Amorim
Presidenta

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC

Belmiro Aparecido Moreira
Presidente

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO – FETRAF RJ/ES

p/Procuração - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE ANGRA DOS REIS, ITAGUAÍ, MANGARATIBA, PARATI E SEROPÉDICA; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE; SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE ITAPERUNA; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MACAÉ E REGIÃO; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE NITERÓI, SÃO GONÇALO, ITABORAÍ, TANGUÁ, RIO BONITO, SILVA JARDIM, CASIMIRO DE ABREU, RIO DAS OSTRAS, ARMAÇÃO DE BÚZIOS, CABO FRIO, ARRAIAL DO CABO, SÃO PEDRO D'ALDEIA, IGUABA GANDE, ARARUAMA, SAQUAREMA E MARICÁ; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVA FRIBURGO; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E NO RAMO FINANCEIRO DOS MUNICÍPIOS DE PETRÓPOLIS E SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TERESÓPOLIS; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE TRÊS RIOS & REGIÃO.

Nilton Damião Esperança
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**

Adriana da Silva Nalesso
Presidenta

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Carlos Pereira de Araújo
Diretor de Imprensa

**Em nome próprio – FEDERACAO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE
MINAS GERAIS - FETRAFI-MG/CUT**

p/Procuração – SEEB DE CATAGUASES E REGIÃO, SINDICATO DOS TRABALHADORES
DO RAMO FINANCEIRO DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO, SEEB DE PATOS DE MINAS E
REGIÃO, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI
E REGIÃO, SEEB IPATINGA, SEEB UBERABA, SINTRAF ZONA DA MATA.

Magaly Lucas Fagundes
Presidenta

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE
BELO HORIZONTE E REGIÃO**

Eliana Brasil Campos
Presidenta

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS
DA BAHIA E SERGIPE**

p/Procuração – SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIARIOS DE CAMAÇARI, SEEB DE
FEIRA DE SANTANA, SEEB DE ILHÉUS, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE IRECÊ E
REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, SEEB DE JACOBINA E
REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ E REGIÃO, SEEB DE JUAZEIRO E
REGIÃO E SEEB DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO E SEEB DO EXTREMO SUL DA
BAHIA.

Hermelino Souza Meira Neto
Presidente

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA

Euclides Fagundes Neves
Presidente em exercício

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SERGIPE

Ivânia Pereira da Silva Teles
Presidente

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO PARANÁ –
FETEC/PR**

Júnior César Dias
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E
FINANCEIROS DE CURITIBA E REGIÃO**

Elias Hennemann Jordão
Presidente

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO CENTRO NORTE
FETEC-CUT/CN**

Cleiton dos Santos Silva
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO PARÁ

Tatiana Cibeles da Silva Oliveira
Vice-Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO AMAPÁ

Edson Azevedo dos Anjos Gomes
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA

Eduardo Araújo de Souza
Presidente

**SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

José Pinheiro de Oliveira
Presidente

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO NO NORDESTE –
FETRAFI/NE**

Lindonjhonson Almeida de Araújo
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO
CEARÁ – SEEB/CE**

José Eduardo Rodrigues Marinho
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E
FINANCEIÁRIOS DO ESTADO DO PIAUÍ**

José Arimatéa de Sousa Passos
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO
ESTADO DE ALAGOAS**

Márcio dos Anjos Silva
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

Suzineide Rodrigues de Medeiros
Presidenta

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Jacir Antonio Zimmer
Coordenador da Secretaria Geral

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE
FLORIANÓPOLIS E REGIÃO**

Marco Aurélio Silveira Silvano
Presidente

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO

Everton de Moraes Gimenes
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DA PARAÍBA

Marcelo de Lima Alves
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE
CAMPO GRANDE/MS E REGIÃO**

Edvaldo Franco Barros
Presidente

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE MATO GROSSO

Clodoaldo Barbosa
Presidente

p/Procuração - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL: SEEB DE ALEGRETE E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE BAGÉ E REGIÃO, SEEB DE CAMAQUÃ, SEEB DE CARAZINHO, SEEB DE CAXIAS DO SUL, SEEB DE CRUZ ALTA, SEEB DE FREDERICO WESTPHALEN, SEEB DE GUAPORÉ, SEEB DE HORIZONTINA, SEEB DE IJUÍ, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO LITORAL NORTE, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIÃO, SEEB DE PASSO FUNDO, SEEB DE PELOTAS, SEEB DE RIO GRANDE, SEEB DE ROSÁRIO DO SUL, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, SEEB DE SANTA MARIA E REGIÃO, SEEB DE SANTA ROSA, SEEB DE SANTO ÂNGELO, SEEB DE SÃO BORJA, SEEB VALE DO CAI, SEEB DE SÃO LUIZ GONZAGA, SEEB DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, SEEB DE SANTIAGO, SEEB DE SÃO LEOPOLDO, SEEB DE VALE PARANHANA E SEEB DE VACARIA.

p/ Procuração – SEEB DE APUCARANA, SEEB DE ARAPOTI E REGIÃO, SEEB DE ASSIS CHATEUBRIAND, SEEB DE CAMPO MOURÃO, SEEB EM CORNÉLIO PROCÓPIO, SEEB DE GUARAPUAVA, SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, SEEB DE PARANAVAÍ, SEEB DE TOLEDO e SEEB DE UMUARAMA (PR)

p/ Procuração - SEEB DE ARARANGUÁ E REGIÃO, SEEB BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, SEEB BANCÁRIOS DE CONCÓRDIA E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CRICIÚMA E REGIÃO, SEEB DE CHAPECÓ, XANXERÊ E REGIÃO, SEEB DE JOAÇABA E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO DE SÃO MIGUEL DO OESTE E REGIÃO E SEEB DE VIDEIRA (SC).

p/ Procuração - SEEB DO CARIRI (CE), SEEB DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO (PB) E SEEB OESTE DA BAHIA E REGIÃO.

p/ Procuração – SEEB DO ESTADO DO ACRE, SEEB DE BARRA DO GARÇAS (SINBAMA), SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE DOURADOS E REGIÃO (MS), SINTRAF RIDE, SEEB DE RONDONÓPOLIS E SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE RORAIMA.

Juvandia Moreira Leite
Presidenta da CONTRAF/CUT

Jefferson Martins de Oliveira
OAB/SP 141.537-B

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS
DE BAURU E REGIÃO**

Alexandre da Silva Morales
Diretor de Imprensa

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE
MARANHÃO

Eloy Natan Silveira Nascimento
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO
RIO GRANDE DO NORTE

Marcos Macêdo Tinoco
Diretor de Comunicação

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO
DE SÃO PAULO E DO MATO GROSSO DO SUL**

p/Procuração – SEEB-ANDRADINA, SEEB-CAMPINAS, SEEB-CORUMBÁ, SEEB-
GUARATINGUETÁ, SEEB-JAÚ, SEEB-NAVIRAÍ, SEEB-PIRACICABA, SEEB-PONTA PORÃ,
SEEB-PRESIDENTE VENCESLAU, SEEB-RIBEIRÃO PRETO, SEEB-RIO CLARO, SEEB-
SANTOS, SEEB-SÃO CARLOS, SEEB-SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SEEB-SOROCABA, SEEB-
TRÊS LAGOAS, SEEB-VOTUPORANGA.

Jeferson Rubens Boava
1º Vice-Presidente